

Considerações sobre a teoria dos atos de fala: análise de uma reportagem

*Luiz Antônio Ribeiro**

RESUMO

A teoria dos atos de fala é uma ciência cujos pressupostos devem inserir-se no quadro da pragmática lingüística. Os atos de fala representam uma unidade mínima, que realiza uma ação por meio da atividade de linguagem. As interações verbais requerem um conjunto de direitos e deveres aos quais estarão submetidos os agentes do processo discursivo. A dimensão interacional será considerada plenamente satisfeita quando cumprir certos pré-requisitos denominados condições de felicidade.

Palavras-chave: Enunciação; Atos de fala; Força ilocucional.

Este texto tem como proposta apresentar um quadro teórico sobre a Teoria dos atos de fala. Para tanto, procurei valer-me dos pressupostos teóricos desenvolvidos por Austin, Searle e Vanderveken para, em seguida, tentar elucidá-los a partir de uma reportagem veiculada na revista *Época*, n. 249, sob o título “ACM: ‘Fiz o grampo’”. Espero, com isso, destacar a relevância do processo enunciativo desencadeado na atividade de linguagem.

* Mestre em Letras – Língua Portuguesa – PUC Minas.

A TEORIA DOS ATOS DE FALA

A teoria dos atos de fala remonta-nos a um postulado da Teoria da Enunciação, expresso por Benveniste, em que o sujeito falante é apresentado como a instância mobilizadora do discurso. Para Benveniste (1991), a Enunciação consiste em “colocar em funcionamento a língua por um ato individual de utilização”, na construção do processo discursivo, numa espécie de semantização da língua. Contudo, a expressão “ato individual” não implica um processo estático, unilateral; ao contrário, somente podemos entendê-lo manifesto na instância discursiva, em que diferentes sujeitos se relacionam e se alternam enquanto enunciador/enunciatário. Dessa forma, a Enunciação deve ser entendida como uma profusão de atos individuais num processo intercambiante de produção de sentido.

A Enunciação se revela enquanto espaço de construção da identidade, tanto individual quanto coletiva. A instância discursiva será o canal para que ambos os interlocutores, por meio da linguagem, instiguem suas bases de referência ao mesmo tempo em que manifestem sua subjetividade. É esse, portanto, o momento de os interlocutores se constituírem enquanto sujeitos, conforme afirma Benveniste (1991, p. 286): “É na linguagem e pela linguagem que o homem se constitui como sujeito; porque só a linguagem fundamenta na realidade, na sua realidade que é a do ser, o conceito de ‘ego’”.

Também é importante considerar a singularidade da Enunciação, ou seja, trata-se de um evento que jamais se repete, em virtude das circunstâncias múltiplas que ela exige: tempo, espaço, competência comunicativa dos interlocutores, imagens recíprocas, conhecimentos prévios, objetivos visados na interlocução, suporte utilizado, etc. Sendo assim, o caráter constitutivo do ato de linguagem reflete uma série de fatores que transcende o locutor, ainda que este seja o agente instaurador do discurso e o responsável pelas dimensões do seu conteúdo proposicional.

A teoria dos atos de fala foi desenvolvida principalmente pelo filósofo Austin (1970) e por seu seguidor Searle (1972). Uma das contri-

buições mais significativas de Austin é a distinção entre as enunciações constatativas e as enunciações performativas. As enunciações constatativas são aquelas que podem ser qualificadas a partir do paradigma falso-verdadeiro e cujo objetivo reside na constatação de fatos, descrição de estados e objetos e no relato de ocorrências. Por exemplo: “Faz calor” e “O céu é azul”. Já as enunciações performativas têm origem no verbo *to perform*, correlato do substantivo “ação” e que consiste em realizar uma ação no instante mesmo em que se profere algo. São exemplos de verbos performativos: prometer, ordenar, nomear, agradecer, advertir e jurar. Estes devem ser usados sempre na primeira pessoa e na voz ativa.

No entanto, para a realização de um ato performativo, não basta apenas um pronunciamento; um conjunto de condições, a que o autor denomina “condições de felicidade”, deverá ser preenchido. Dentre elas, destacam-se:

- a. As circunstâncias e as pessoas envolvidas no jogo enunciativo devem ser apropriadas. É o caso, por exemplo, de um julgamento, que exige a presença do juiz, advogados de defesa e acusação, promotor, réu, dentre outras e o local e condições apropriadas para que o ato seja bem-sucedido.
- b. Quando o falante se propõe a realizar algo, espera-se que ele, enquanto locutor, seja sincero ao assumir o ato implicado.
- c. A enunciação de um ato acarreta conseqüências tais como obrigações e sanções, ou seja, é preciso que o locutor esteja engajado na realização de um ato, para que este seja bem-sucedido. Não se espera, por exemplo, que alguém realize uma celebração de casamento, sem ter autoridade para isso.

Austin apresenta ainda outras condições necessárias para a realização de um ato, as quais podem ser consideradas como complementares em relação às apresentadas. Para esse autor, um ato enunciativo será considerado satisfeito quando obedecer a essas condições. Caso contrário, corre o risco de não ser bem-sucedido, sendo, portanto, avaliado como infeliz.

O critério adotado por Austin para definir as propriedades defini-tórias (verdadeiro X falso; felicidade X infelicidade) usadas na dife-renciação dos atos de fala constatativos e performativos não se susten-tou, uma vez que as enunciações constatativas revelam certo grau de performatividade. Isso significa que, ao descrever, relatar, etc. um esta-do de coisas, a enunciação será executada de acordo com certas re-gras, definidas de forma convencional. Essa convenção, portanto, não é característica apenas dos performativos. Por outro lado, a enuncia-ção performativa por si só também não garante a realização bem suce-dida de um ato e, às vezes, também precisa passar pelo crivo verdadei-ro ou falso. Dessa forma, quando um padre diz “Eu te batizo”, será necessário levar em conta todo o conjunto de regras imprescindíveis à realização de tal ato como também o conjunto de fatos que ele descreve.

Diante desse problema, Austin buscou desenvolver uma teoria que buscasse explicar melhor os atos de linguagem, baseada numa dife-renciação dos níveis de processamento de um ato. Sua preocupação residia em distinguir em que sentido dizer algo representaria fazer al-go e, para isso, apresentou três tipos de atos decorrentes da enunciação:

- a. Atos locucionários: trata-se da ação de dizer alguma coisa, ação esta que possui características bem definidas e que envolve a produção de expressões lingüísticas em consonância com deter-minado vocabulário e com regras sintáticas apropriados a uma dada língua natural.
- b. Atos ilocucionários: é a ação decorrente de um ato locutório, ou seja, a realização de um ato ‘ao dizer algo’. Para o autor, para determinar a forma como se realiza um ato ilocucionário, é pre-ciso saber de que maneira a locução está sendo usada: em forma de pergunta, resposta, advertência, compromisso, apelo, crítica, etc.
- c. Atos perlocucionários: caracterizam-se pela produção de efeitos e conseqüências, objetivados ou não, decorrentes da enunciação de um ato, relacionados a estados intencionais do auditório ou do locutor ou de quaisquer outras pessoas. Sendo assim, pressu-

põe-se que a prática de um determinado ato acarreta a realização de um outro ato. Através de uma pergunta, por exemplo, é possível realizar outros tipos de ato, tais como provocar, intimidar, lisonjear ou ofender o co-enunciador, etc.

Para Austin, a distinção entre um ato ilocucionário e um perlocucionário se dá, por exemplo, respectivamente, a partir das idéias “ao dizer tal coisa eu o estava prevenindo” e “por dizer tal coisa eu o convenci, ou surpreendi, ou o fiz parar” (1990, p. 96). Sendo assim, o ato perlocutório diferencia-se do ilocutório:

- a. Pela ausência de convenção, já que não há nenhuma regra específica para a realização de um ato perlocutório tal como o de convencer ou de intimidar.
- b. Tendo em vista que a perlocução não se realiza *in saying* (dizendo), mas *by saying* (por dizer algo), a realização de um ato ilocutório pode acarretar um efeito perlocutório. Isso quer dizer que a enunciação de “Eu te intimido” necessariamente não constitui uma realização convencional do ato, sendo inclusive uma forma lingüística que suscita um certo estranhamento e/ou incongruência do ponto de vista do seu semantismo. No entanto, é possível que um simples ato do tipo “Me aguarde esta noite” acarrete uma intimidação.

Outro autor que merece destaque quanto ao tratamento dos atos ilocutórios é Searle, cuja maior contribuição foi estabelecer um conjunto de regras constitutivas de uma lógica ilocucional, tendo em vista os atos de linguagem. O autor propõe uma definição dos atos de fala considerando o tipo de ação que realizam. Sendo assim, haverá atos de fala de asserção, interrogação, ordem, desejo, etc., conforme os enunciados:

- a. Meu filho bebe muito suco no calor.
- b. Meu filho bebe muito suco no calor?
- c. Meu filho, beba muito suco no calor.
- d. Quero que meu filho beba muito suco no calor.

No interior desses atos, realizam-se, ainda, dois outros atos distintos: o ato de referir e o ato de predicar. Nos enunciados acima, embo-

ra tenhamos atos distintos, percebemos que eles se constituem a partir de uma natureza semelhante, uma vez que todos eles referem-se a um indivíduo específico, a quem se predica certa propriedade, a de (ter de) beber muito suco. A soma desses dois atos – de referir e predicar – constitui um ato completo, definido como ato proposicional. A distinção entre ato proposicional e ato ilocutório será importante porque permitirá o isolamento do conteúdo proposicional de um ato de linguagem de seu valor ilocutório, também denominado força ilocucionária. Dessa forma, no exemplo anterior, temos o mesmo conteúdo proposicional [Meu filho beber muito suco no calor], mas forças ilocucionárias diferentes: asserção, interrogação, ordem e desejo. Para Brandão (1997), em português, teremos, dentre outros, os seguintes processos utilizados na marcação de uma força ilocucionária: a prosódia, a pontuação, a seqüência das palavras no enunciado, o modo verbal, além das formas performativas e de modalização.

Tendo em vista o caráter interativo da linguagem, fez-se necessária uma ordenação de suas práticas. O primeiro passo foi a tentativa de estruturação dessas práticas através dos pontos de realização, que dizem respeito à orientação acional/pragmática que o falante imprime à proposição ao realizar um ato através do proferimento de um certo enunciado. Para Searle, a força ilocucional será determinada por um instrumento, ao qual denomina marcador de força ilocucional. Este será responsável por indicar o tipo de ato ilocucional realizado na enunciação. Embora o locutor possa externar o ato ilocutório que pretende realizar, através de expressões tais como “declaro que” e “Eu te batizo”, normalmente será o contexto o viabilizador do estabelecimento da força ilocucionária. Sendo assim, toda proposição proferida em um determinado contexto requer uma força ilocucionária específica, a qual se realiza em um ponto particular.

A organização dos pontos de realização de uma força ilocucional fundamenta-se em dois enfoques alternativos: o do estado de coisas e o dos interlocutores. Quando a enunciação se centraliza em um estado de coisas, é possível haver duas orientações: uma que se pretende

objetiva e cujo estado de coisas será representado ou descrito como supostamente verdadeiro. Assim, teremos o ponto denominado assertivo. A outra diz respeito aos atos de fala cuja realização se dá no ponto declarativo, ato que requer um locutor instituído de certo poder de legitimação para realizar/instaurar um estado de coisas, o qual possibilitará a concretização de outras ações subseqüentes. Além disso, quando o enfoque está mais centralizado no estado mental dos interlocutores do que no estado de coisas, teremos o ponto expressivo. Em relação ao posicionamento dos interlocutores, pode-se estabelecer duas orientações: uma em que o ato de fala se realiza no ponto comissivo, isto é, ato através do qual o locutor se responsabiliza pela realização de uma tarefa futura; outra em que o ato de fala será realizado no ponto diretivo, ou seja, o ato através do qual as ações futuras serão de responsabilidade do alocutário.

Restringir a atividade lingüística aos cinco pontos apresentados acima parece contraditório, visto que a atividade discursiva comporta um número expressivo de ações que poderão ser utilizadas em circunstâncias diversas. Dessa forma, por exemplo, é possível agregar ao ponto diretivo ordens, sugestões, súplicas e perguntas; por outro lado, asserções, testemunhos, predições e relatos estão ligados ao ponto assertivo. O modo de realização desses pontos, portanto, requer uma variabilidade de nuances que poderão ser agregadas a um determinado conteúdo proposicional, de forma a garantir o sucesso e a satisfação do ato de fala. Essa pluralidade de formas que o modo de realização pode assumir em cada ponto vai depender da relação entre enunciador/enunciário, do conteúdo proposicional e da mobilização de unidades lingüísticas específicas. Assim, por exemplo, ao estabelecer uma ordem, o locutor faz valer sua posição de autoridade sobre o alocutário. Em se tratando de um pedido, no entanto, o alocutário tem uma opção de recusa frente ao locutor.

A caracterização da especificidade do modo de realização de um determinado ponto ilocucional requer que se contemplem algumas condições de realização bem sucedida deste ato, quais sejam:

- a) condições de conteúdo proposicional: refere-se à especificação de propriedades relacionadas ao semantismo do conteúdo proposicional do ato realizado. Para Vanderveken (1985, p. 177), “algumas forças ilocucionais impõem condições sobre o conjunto de proposições que podem ser tomadas como conteúdo proposicional de um ato ilocucional com tais forças num contexto de enunciação”. Isso implica que, em uma promessa, por exemplo, a forma verbal deverá estar expressa no futuro, podendo ainda apresentar-se no presente ou no infinitivo, mas nunca no passado, como se percebe nos seguintes enunciados:
- a) Prometo que entregarei a encomenda ainda esta manhã.
 - b) Prometo que entrego a encomenda ainda esta manhã.
 - c) Prometo entregar a encomenda ainda esta manhã.
 - d) Prometo que entreguei a encomenda ainda esta manhã. (ato impossível)
- b) condições preparatórias: a garantia de realização de uma força ilocucional só será possível a partir de um conjunto de fatos previamente reunidos no contexto enunciativo. As condições preparatórias requerem, portanto, uma base de sustentação e um conjunto de pressuposições que garantam a legitimidade do ato a ser praticado. Espera-se, por exemplo, que, ao fazer uma promessa, o locutor seja capaz de cumpri-la. Já, numa asserção, espera-se que o falante possa comprovar o teor de suas declarações.
- c) condições de sinceridade e grau de intensidade: todo falante exprime estados psicológicos relativos ao momento de execução de um ato. Assim, quando de uma promessa, é imprescindível que o promitente não só tenha condições de cumpri-la como também seja sincero ao proferir esse ato. As condições de sinceridade, portanto, determinam os estados mentais do locutor expressos na execução de atos ilocucionais. Além disso, o seu grau de intensidade pode variar. Sendo assim, aquele que promete tomar certa decisão estará mais empenhado em realizá-la que

outro que apenas aceitou fazer algo imposto. Entretanto, é muito difícil determinar as condições de sinceridade, uma vez que não se encontram nos atos marcas específicas (determinados elementos lingüísticos, por exemplo) de sua presença. Mesmo para um enunciado modalizado como “Francamente, ele morreu”, por exemplo, haverá indefinidas possibilidades de interpretação da expressão das condições de sinceridade em contextos possíveis de realização do ato.

ABORDAGEM PRÁTICA A PARTIR DA REPORTAGEM “ACUSAÇÃO COM PROVA”

Neste momento, tentarei elucidar os aspectos teóricos apresentados neste estudo, à luz de parte de uma matéria veiculada na revista *Época*, n. 249. Nessa reportagem, a ex-namorada de Antônio Carlos Magalhães, Adriana Barreto, e o marido desta, Plácido Faria, denunciavam ao Ministério Público que ACM grampeava as ligações telefônicas do casal e de outras pessoas das quais o político seria inimigo.

O título da matéria em questão é “ACM: ‘Fiz o grampo’” (p. 32-33) e, tal como foi veiculado, leva-nos a acreditar em ACM como o instaurador do processo discursivo e, nesse caso, como aquele que assume a responsabilidade do ato de fala em questão. No entanto, uma leitura cuidadosa da matéria indica que estamos diante de um discurso relatado e que, na verdade, o legítimo enunciatador é a denunciante Adriana Barreto. Essa estratégia volta-se a repetir em outras enunciações do casal depoente, ou seja, todas as proposições que aparecem como sendo de autoria do Senador Antônio Carlos Magalhães, na verdade, constituem o depoimento do casal que o acusa de grampear telefone.

Aqui vale a pena mencionar uma breve consideração da teoria de Bakhtin (1988, p. 138) sobre o discurso de outrem e sobre a importância desse discurso na vida cotidiana. O discurso do outro terá um

peso cada vez maior, quanto mais diferenciada, intensa e elevada for a vida social de um grupo de indivíduos. Esse discurso se materializa sob diferentes gêneros, tais como declaração, julgamentos, fofocas, etc. É importante ressaltar também os efeitos psicológicos e persuasivos acarretados pela apropriação do discurso alheio. Os falantes, em geral, manifestam-se ora com indignação, ora concordando, ora discordando, etc. a respeito do conteúdo do discurso relatado. E, sem dúvida, a apropriação do discurso do outro garantirá maior grau de confiabilidade se este for apresentado como se o seu autor (tido como) original estivesse proferindo-o. Podemos pensar, assim, que o ato de dar voz ao acusado pode ser uma estratégia de persuasão utilizada tanto pelos depoentes quanto pela própria revista, como uma forma de garantir a autenticidade do discurso e de despertar a atenção do leitor para o assunto em pauta.

Considerando-se que o ato ilocutório apresentado no título tivesse sido de fato proferido por ACM, estaríamos diante de uma confissão, a qual poderia reverter-se em conseqüências (ato perlocucionário) um tanto quanto desastrosas para seu enunciador, como, por exemplo, a perda do mandato de Senador. No entanto, no interior da matéria, vemos que o acusado não está disposto a assumir tal feito e outros de que é acusado, conforme mostra a frase em destaque: “Vou tratar do caso da doutora Adriana na hora própria, inclusive com documentos que mostrarão que ela não diz a verdade. O doutor Plácido vai se surpreender” (*ibidem*, p. 34). Embora o conteúdo proposicional seja único, a sua força ilocucionária coloca-nos diante de pelo menos três possíveis interpretações: pode tratar-se de um simples ato de refutação bem como de uma ameaça ou até dos dois ao mesmo tempo. A afirmação de que cuidará do caso da ex-amante em momento oportuno e a idéia de ameaça refletem o posicionamento de ACM. Esse é um exemplo do ponto comissivo, através do qual o acusado, com a intenção de inocentar-se das denúncias, responsabiliza-se por realizar uma determinada ação no futuro. A locução verbal “vou tratar”, marca de futuro, reflete uma condição expressa pela força ilocucional. Consi-

derando-se a refutação, a afirmação de que dispõe de documentos que provam a inveracidade das afirmações da advogada reflete, por parte de ACM, a objetividade dos fatos, ou seja, o estado de coisas é descrito como supostamente verdadeiro, fundamentando-se, portanto, no ponto assertivo. O fato de dispor de uma documentação que comprova sua inocência indica a base de sustentação e a legitimidade de sua afirmativa, ingredientes que compõem as condições preparatórias.

Em outro ponto da matéria, a depoente diz que ACM decidira grampear o telefone do marido dela, conforme mostram os enunciados: “Eu vou grampear seu namorado. Vai ser para o seu bem” (*ibidem*, p. 34). Esses enunciados refletem dois atos ilocutórios distintos. O primeiro pode ser entendido como uma decisão e uma ameaça ao mesmo tempo, enquanto o segundo, uma justificativa para a decisão tomada. A arbitrariedade efetivamente desagradou o casal, vítima de ACM, e a consequência foi a denúncia ao Ministério Público. Essa atitude do casal indica um ato perlocutório, provavelmente o ato de indignação, decorrente do ilocutório de autoria do Senador.

Em outra passagem, a advogada narra o episódio em que ela discute com o marido e, posteriormente, recebe um telefonema de ACM, que diz: “Você reagiu muito bem” (*ibidem*, p. 34). Esse proferimento pode refletir dois atos ilocutórios distintos, considerando que o Senador, além de fazer sua ex-namorada entender que ele cumpriu a ameaça, expressa-se com uma forte dose de ironia. Essa reação de ACM é a manifestação de um efeito perlocucionário.

Um outro ato ilocutório em que uma ameaça é expressa encontra-se no proferimento de Adriana Barreto, quando ela diz “Vou contar tudo que sei se ele tentar me desqualificar” (*ibidem*, p. 32). O cumprimento dessa ameaça, caso ocorresse, poderia desdobrar-se em múltiplos atos distintos, numa relação direta de causa/consequência: o primeiro seria um ato ilocutório, expresso como uma tentativa de desqualificação da ex-namorada por parte de ACM, sendo este o enunciatário. Esse ato provocaria na ex-namorada, o enunciatário, um sentimento de revanche. Ter-se-ia, portanto, um ato perlocutório. A trépli-

ca da advogada representaria um novo ato ilocucionário, que desencadearia novos atos e assim sucessivamente.

Cabe aqui pensar também nas condições preparatórias, já que, ao denunciar ACM como seu ex-amante, a advogada diz ter acumulado “vários documentos, que registram essa convivência, como recibos, contas de hotel e de restaurante, passagens”. E continua seu proferimento dizendo que “Também guardei muitas cartas” (*ibidem*, p. 33). Embora seja difícil dimensionar as condições de sinceridade, a reportagem procura registrar o sentimento de Adriana em relação aos grampos de que foi vítima – “Isso me deixa indignada” (*ibidem*, p. 33) – e afirma não se tratar de mera retórica, pois seus olhos ficam cheios de água ao fazer essa declaração. Temos aqui um dado interessante, que é o posicionamento da revista ou, ainda, da reportagem em relação ao assunto publicado.

Como se vê, é difícil estabelecer a verdade somente pelas declarações apresentadas. Caberá ao Ministério Público apurar as denúncias, considerando o contexto político, ouvindo as partes envolvidas, analisando documentos e provas apresentadas e dando o seu veredicto. Só assim as condições de felicidade serão preenchidas.

A teoria dos atos de fala, cujos pressupostos são atribuídos sobretudo a Austin (1970) e também a Searle (1972), deve ser inserida no quadro da pragmática lingüística. Os atos de fala representam uma unidade mínima, que realiza, por meio da linguagem, uma ação (asserção, pedido, questionamento, ameaça, promessa, etc.). Inscrevem-se esses atos num quadro institucional em que será definido um conjunto de direitos e deveres para os interactantes. Também é fundamental que satisfaçam a certas condições de emprego ou condições de sucesso, para que sejam considerados pertinentes ao contexto enunciativo. Deve-se distinguir, num ato de linguagem, dois componentes: seu conteúdo proposicional e sua força ilocucionária. Além disso, tal ato pode ser desdobrado na realização de três atos distintos: um ato locutório, um ilocutório e um perlocutório.

Este estudo teve a intenção de apresentar um quadro geral da teo-

ria dos atos de fala, seguido de uma breve análise de uma matéria jornalística. Não houve aqui, a intenção de esgotar a teoria, sendo que alguns conteúdos sequer foram abordados, como os atos de fala indiretos. Outros estudos e análises poderão ser realizados na perspectiva de elucidar melhor o conteúdo subjacente a essa teoria. Esse quadro teórico e a análise apresentada, no entanto, já foram importantes para que pudesse compreender a importância dos atos de fala no processo enunciativo.

ABSTRACT

The theory of the acts of speech is a science whose estimated must be inserted in the picture of the pragmatic linguistics. The acts of speech represent a minimum unit, that carries through an action by means of the activity of language. The verbal interactions require a set of rights and duties to which will be submitted the agents of the discursive process. The interacional dimension will be considered fully satisfied when fulfill certain prerequisites called conditions of happiness.

Key words: Enunciation; Acts of speech; Ilocucional force.

Referências

AUSTIN, J. L. *Quando dizer é fazer; palavras e ação*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

BAKHTIN, Mikhail. *Questões de literatura e de estética: a teoria do romance*. São Paulo, Unesp, 1988.

BENVENISTE, Émile. *Problemas de lingüística geral I*. Campinas: Pontes, 1991.

BENVENISTE, Émile. *Problemas de lingüística geral II*. Campinas: Pontes, 1989.

BRANDÃO, Helena H. Nagamine. *Subjetividade, argumentação, polifonia: a propaganda da Petrobrás*. São Paulo: Unesp, 1998.

FILHO, Expedito et. al. Acusação com prova. *Época*, São Paulo, ed. 249, p. 34-37, 24 fev. 2003.

MANGUENEAU, Dominique. *Termos-chave da análise do discurso*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2000.

MARI, Hugo. Atos de fala: notas sobre origens, fundamentos e estrutura. In: MARI, H.; MACHADO, I. L.; MELLO, R. (Org.). *Análise do discurso: fundamentos e práticas*. Belo Horizonte: Fale/UFMG – Núcleo de análise do discurso, 2001. p. 93-131.

VANDERVEKEN, D. O que é uma força ilocucional? *Cadernos de Estudos Lingüísticos*, n. 9, Campinas: IEL-Unicamp, 1985. p. 173-194.